



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

CNPJ: 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

**LEI MUNICIPAL DE Nº 268 DE 16 JUNHO DE 2015.**

**EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de um Imóvel Público Municipal, para uso de interesse Público” deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA PIAUÍ, no uso de suas atribuições legal Inseridas no Art. 20 da Lei Orgânica do Município, e nos Termos do Artigo 17 inciso 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Faz saber que a Câmara Municipal de Marcolândia, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Concessão para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Empresa Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto Lei 509 de 20 de Março de 1969 Inscrita no CNPJ/MF de nº 34028316/0001-03, com Sede em Brasília Distrito Federal, Situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01 Conjunto 03 Bloco “A”. Um Imóvel Urbano de Propriedade da Prefeitura Municipal de Marcolândia Estado do Piauí. Localizada na Avenida Corinto Matos S/N, Centro Nesta Cidade de Marcolândia, medindo 12X25 (doze metros de frente por vinte e cinco de fundos), ou seja, 300,00m<sup>2</sup>(trezentos metros quadrados), conforme Escritura de Compra e Venda Lavrada às Folhas 33/34 V, do Livro de Notas nº 12 do Cartório do 1º Ofício de Padre Marcos Piauí, datado de 22/01/1983, e Registrado no mesmo Cartório Sob o nº R1-1.532, as Folhas 171 do Livro de Notas 2ºE” datado de 22/02/1983. O Referido Imóvel se Destina ao Funcionamento da Agencia Local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (E.C. T), neste Município de Marcolândia Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Fica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (E.C. T), responsável por qualquer tipo de reforma que venha precisar ser feito no Imóvel durante o período de uso do mesmo, sem direito a pleitear qualquer tipo de indenização a Prefeitura Municipal de Marcolândia Estado do Piauí.

**Art. 3º** - A Presente cessão de uso do Imóvel acima citado, sem Qualquer Ônus terá vigência por um período de 30 (Trinta) anos, podendo ser renovado por igual período no interesse entre as partes.

**Art. 4º** – O Poder Executivo baixará se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º**- A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.


Francisco Pedro de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL



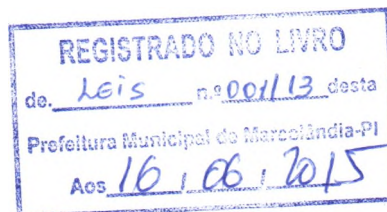
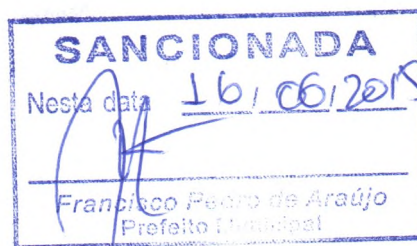
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**


CNPJ: 41.522.269/0001 - 15  
Av. Corinto Matos, S/N - Centro - Fone: (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí  
Adm. 2013 - 2016


Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, Dois de Junho de Dois Mil e Quinze.  
(02/06/2015)

  
FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pedro de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Marcolândia  
Matéria da ordem do dia  
de 12.06.2015  
Sala das Sessões da Câmara  
  
Presidente

Aprovado em ÚNICA discussão  
Por UNANIMIDADE  
Sala das sessões 12.06.2015  
  
SECRETÁRIO DA CÂMARA